



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600185

Dados do Processo:

Número Único 0007630-05.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 15/02/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	01/02/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	CLAUDENIR SANTOS DE LIMA	Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/08/2022 07:01:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600122 expedido dia 29/07/2022 às 12:38:00 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
04/08/2022 10:31:40	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
04/08/2022 10:30:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
29/07/2022 12:38:00	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600122 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/07/2022 06:51:57	Certidão	Custas finais pagas. Aguardando assinatura do alvará, para arquivamento definitivo do feito.	Secretaria	Não
26/07/2022 15:09:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/07/2022 12:21:43	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/07/2022 11:07:11	Certidão	Em cumprimento ao despacho retro, certifico que confeccionei alvará. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
20/07/2022 10:41:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se ALVARÁ LIBERATÓRIO nos moldes requeridos à fl. 287. Após, certifique-se e arquivem-se. 	Secretaria	21/07/2022
18/07/2022 16:53:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
15/07/2022 06:26:31	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de petição retro, promovo a conclusão.	Juiz	Não
14/07/2022 18:00:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
10/07/2022 13:27:20	Juntada	Depósito Judicial nº 220624083657420 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 06/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/07/2022 09:05:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, em conformidade com o disposto na sentença. (Número da Guia: 202210047734).	Secretaria	06/07/2022
05/07/2022 09:04:45	Certidão	Certifco que foi gerada guia de custas finais (Número da Guia: 202210047734).	Secretaria	Não
05/07/2022 09:03:09	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
21/06/2022 08:35:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	22/06/2022
13/06/2022 08:46:37	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/06/2022 11:21:22	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200806719. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/03/2022 09:25:40	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 11/03/2022, tombado sob nr. 202200806719 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/03/2022 09:15:40	Remessa	{Remessa} Em cumprimento à decisão de 10.03.2022. Gerado protocolo nº 20220311091500633 no dia 11/03/2022 às 09:15.	Distribuição do 2º grau	Não
10/03/2022 23:20:44	Decisão	{Decisão >> Re却bimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Aracaju/SE, 9 de março de 2022. 	Secretaria	11/03/2022
09/03/2022 09:20:36	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada tempestiva de Contrarrazões, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
08/03/2022 11:23:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 07:10:01	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600121 expedido dia 25/02/2022 às 11:53:48 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2022 11:53:48	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600121 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2022 10:04:05	Certidão	Alvará expedido para a Perita conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
21/02/2022 09:05:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da interposição tempestiva de recurso de apelação em 18.02.2022 pela parte requerida, intime-se o requerente, por seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.	Secretaria	22/02/2022
18/02/2022 14:47:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/02/2022 09:38:51	Certidão	Aguardando prazo	Secretaria	Não
01/02/2022 12:00:18	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, a teor do que determina o art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2022.	Secretaria	02/02/2022
31/01/2022 07:37:13	Conclusão	{Conclusão} Diante das manifestações tempestivas das partes ao laudo pericial, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/01/2022 20:11:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/01/2022 11:25:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/01/2022 18:38:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
14/01/2022 10:45:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603581 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): CLAUDENIR SANTOS DE LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/01/2022 09:02:49	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 13/01/2022. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2022 12:49:43	Certidão	Aguardando manifestações ao laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/01/2022 11:56:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Ana Thaisa da Silva Leal no valor de R\$2.250,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200006} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
13/01/2022 10:16:30	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600031 expedido em 13/01/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2022 10:09:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600031 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
24/12/2021 09:10:04	Juntada	Depósito Judicial nº 211209100455623 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 23/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
03/12/2021 12:01:41	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 03.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
03/12/2021 11:43:21	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
03/12/2021 11:43:21	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada.(...)	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:52:41	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603581 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): CLAUDENIR SANTOS DE LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2021 12:42:45	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 03/12/2021 às 10h:10min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 03/12/2021, às 10h:10min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 03/12 - PAUTA 2.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 10:37:09	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:37:09	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100173}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 16:00:39	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
25/10/2021 10:43:41	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CLAUDENIR SANTOS DE LIMA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periculado? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c)</p> <p>Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 22 de outubro de 2021.</p>	Secretaria	26/10/2021
22/10/2021 07:37:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/10/2021 07:37:08	Certidão	Réplica à contestação tempestiva, movimento do dia 15/07/2021.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/07/2021 18:24:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
02/07/2021 00:31:12	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Compulsando os autos, verifico que as partes manifestaram o desinteresse pela audiência de conciliação. Determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 2. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 3. As partes devem informar, em 05 (cinco) dias, endereços eletrônicos e telefones, a fim de viabilizar a realização da audiência em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.	Secretaria	05/07/2021
30/06/2021 07:50:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/06/2021 12:02:33	Recebimento		Secretaria	Não
23/06/2021 12:02:33	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
23/06/2021 12:02:11	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 07/10/2021 às 12:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/06/2021 11:53:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210623114502205 às 11:45 em 23/06/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/06/2021 10:30:18	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/06/2021, às 10:21:29.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/06/2021 10:21:29	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/10/2021, às 12h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021. Deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/06/2021 10:20:07	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/10/2021, às 12h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/06/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/05/2021 12:20:32	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/05/2021 12:20:32	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
25/02/2021 09:20:44	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	26/02/2021
19/02/2021 08:46:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/02/2021 18:36:44	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600185, referente ao protocolo nº 20210215183601916, do dia 15/02/2021, às 18h36min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	18/02/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)